



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXI PALMAS, QUARTA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 2022.

Nº 3306



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PSL)

1º Vice-Presidente: Cleiton Cardoso (PTC)

2º Vice-Presidente: Léo Barbosa (SD)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (MDB)

2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (MDB)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso – PTC
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**
Prof. Junior Geo – PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana – PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes - PR
Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - PTC
Issam Saado - PV
Elenil da Penha - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Zé Roberto Lula - PT
Jorge Frederico – MDB
Fabion Gomes – PR
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ricardo Ayres - PSB
Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa – SD - **Presidente**

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes – PR
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Amália Santana – PT
Nilton Franco – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Vanda Monteiro - PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Issam Saado – PV
Eduardo Siqueira Campos – DEM
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**
Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Claudia Lelis – PV
Nilton Franco – MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Prof. Júnior Geo - PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana - PT
Jorge Frederico - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Léo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Claudia Lelis - PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Claudia Lelis – PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes - PR
Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Claudia Lelis – PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Nilton Franco - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres - SD

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 601/2022

Dispõe sobre a Política de Governança Pública da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança Pública da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, nos termos definidos a seguir.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta lei, considera-se:

I - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle de condução de políticas públicas e prestação de serviços de interesse da sociedade, aplicados para avaliar, direcionar e monitorar a gestão;

II - o compliance público: conjunto de procedimentos que tem por finalidade promover uma gestão transparente e eficiente, com o alinhamento e adesão a valores, princípios e normas, proporcionando segurança, minimizando os riscos, buscando a eficácia nos resultados das políticas públicas, voltados ao interesse da administração e a satisfação do cidadão;

III - valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização, os quais representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modificam aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

IV - alta administração: titulares ou autoridades equivalentes dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual;

V - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VI - controle interno: processo de verificação e conformação dos procedimentos executados pelos servidores públicos à legislação vigente, com vistas à diminuição de riscos e à reafirmação da segurança jurídica na gestão pública.

Art. 3º São princípios da governança pública:

I - capacidade de resposta;

II - integridade;

III - confiabilidade;

IV - prestação de contas (*accountability*);

V - responsabilidade;

VI - relações de trabalho humanizadas;

VII - transparência e controle social.

Art. 4º São diretrizes da governança pública:

I - promover a simplificação administrativa, a transformação da gestão pública e a integração dos serviços públicos;

II - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

III - articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

IV - incorporar padrões elevados de conduta aos ocupantes de cargos de direção e chefia, para orientar o comportamento dos agentes públicos em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e suas entidades;

V - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

VI - orientar o processo decisório pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

VII - editar e revisar os atos normativos de acordo com as boas práticas regulatórias para alcançar a legitimidade, a estabilidade e a coerência do ordenamento jurídico;

VIII - estabelecer relações humanizadas com os cidadãos e os servidores públicos;

IX - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, para assegurar o acesso público e democrático à informação.

Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança pública:

I - liderança: conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercidas pelos ocupantes dos principais cargos de órgãos ou entidades para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação;

II - estratégia: definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e

III - controle: processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA PÚBLICA

Seção I Da Governança Pública em Órgãos e Entidades

Art. 6º Compete aos órgãos e às entidades integrantes do Poder Executivo Estadual a execução da Política de Governança Pública e a aplicação dos princípios, das diretrizes e dos mecanismos definidos nesta lei.

Seção II Do Conselho de Governança Pública

Art. 7º Fica instituído o Conselho de Governança Pública - CGOV, cuja finalidade é assessorar o Governador na condução da Política de Governança Pública e Compliance da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Art. 8º O Conselho de Governança Pública - CGOV é composto pelos seguintes membros titulares permanentes:

- I - Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Coordenador;
- II - Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado;
- III - Procurador-Geral do Estado;
- IV - Secretário da Fazenda;
- V - Secretário do Planejamento e Orçamento;
- VI - Secretário da Administração;
- VII - Reitor da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins.

§1º Quando impedidos de comparecer às sessões, os membros titulares podem ser substituídos pelos agentes que, na hierarquia dos respectivos órgãos ou entidades, ocupem os cargos imediatamente subordinados.

§2º O CGOV deve deliberar em reunião matérias colocadas sobre sua competência por esta lei, mediante convocação de seu Coordenador.

§3º A critério do CGOV, representantes de outros órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Tocantins podem ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Conselho, sem direito a voto.

Art. 9º Compete ao CGOV:

I - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública estabelecidos nesta lei;

II - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública estabelecidos nesta lei;

III - aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e aprimorar a coordenação de programas e da Política de Governança Pública e Compliance;

IV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito do Poder Executivo Estadual;

V - editar resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

VI - contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual, sobre:

- a) transparência, governo aberto e acesso à informação pública;
- b) integridade e responsabilidade corporativa;
- c) prevenção e enfrentamento à corrupção;
- d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos;
- e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades;

VII - apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias prioritizadas;

VIII - sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias a que se refere esta lei;

IX - monitorar os projetos prioritários de Governo.

Art. 10. O CGOV pode constituir grupos de trabalho específicos para assessorá-lo no cumprimento de suas competências.

§1º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CGOV.

§2º O CGOV deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição, seu funcionamento e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

Art. 11. Compete à Controladoria-Geral do Estado prestar o apoio técnico e administrativo ao CGOV, devendo:

I - receber, instruir e encaminhar aos membros do CGOV as propostas destinadas ao Conselho;

II - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CGOV;

III - comunicar aos membros do CGOV data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico;

IV - apoiar o CGOV no monitoramento das políticas públicas e metas prioritárias definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pelo Poder executivo;

V - estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações sobre o desempenho de órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual em relação às prioridades definidas pelo CGOV e promover a análise dessas informações com vistas a:

- a) identificar necessidade de ajustes, quando os resultados previstos não forem atingidos;
- b) propor ao CGOV a realização de reuniões de acompanhamento dos problemas não solucionados.

Seção III

Dos Comitês Internos de Governança Pública

Art. 12. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, por meio de portaria de seu dirigente máximo, devem, no prazo de noventa dias, contados da data de publicação desta lei, instituir o Comitê Interno de Governança Pública - CIGP, bem como as suas regras de funcionamento.

Parágrafo único. O objetivo dos Comitês Internos de Governança Pública é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo CGOV.

Art. 13. São competências dos Comitês Internos de Governança Pública:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta lei;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

- a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;
- b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional;
- c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo CGOV;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e

V - promover, com a coordenação institucional da Controladoria-Geral do Estado, a implantação de metodologia de Gestão de Riscos.

Art. 14. Os Comitês Internos de Governança Pública são compostos, no mínimo, por:

I - Secretário de Estado ou ocupante de cargo equivalente;

II - Secretários Executivos ou ocupantes de cargos equivalentes; e

III - representante de superintendências, diretorias, assessorias e gerências estratégicas da Pasta, conforme o caso.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 15. Cabe à alta administração instituir o sistema de gestão de riscos e controles internos de gestão, com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - estabelecimento de controles internos de gestão proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício;

IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 16. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual estão autorizados a conceder acesso a suas bases de dados e informações para a Controladoria-Geral do Estado, observadas as restrições legais de acesso à informação.

CAPÍTULO V DO COMPLIANCE PÚBLICO

Art. 17. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual devem atuar alinhados aos padrões de compliance e probidade na gestão pública, estruturando controles internos baseados na gestão de riscos.

Art. 18. O CGOV deve auxiliar os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade, podendo:

I - formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;

II - capacitar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

III - apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

IV - propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

V - promover o reconhecimento público de pessoas e organizações que tenham se destacado em iniciativas relacionadas à ética e boas práticas de gestão;

VI - fomentar a realização de estudos e pesquisas, inclusive com as universidades, de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

VII - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

VIII - apoiar e orientar os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;

IX - promover parcerias com empresas para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção;

X - apoiar as empresas públicas do estado do Tocantins na implantação de programas de integridade.

Art. 19. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual devem instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção, conforme orientações formuladas pela Controladoria-Geral do Estado, estruturado nos seguintes eixos:

I - comprometimento e apoio permanente da alta administração;

II - definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;

III - identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação técnica da Controladoria-Geral do Estado;

IV - promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e

V - monitoramento contínuo do programa de integridade por meio de indicadores.

Parágrafo único. A instituição de programas de integridade, de que trata o caput, deve ser realizada sob coordenação da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 20. O CGOV, no prazo de 180 dias, contados da publicação desta Lei, por meio de ato próprio, deverá estabelecer prazos e procedimentos necessários à conformação, execução e monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O CGOV poderá editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública e compliance, observado o disposto nesta lei.

Art. 22. A participação no CGOV, CIGP e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 23. Para implementação da Política de Governança Pública e Compliance, os Secretários de Estado integrantes do CGOV ficam autorizados a celebrar, nos termos da Constituição, convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal ou estadual.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto cria a política de governança pública no âmbito do Poder Executivo Estadual, que vai orientar e cobrar de gestores públicos desempenho, monitoramento de resultados e estratégia de longo prazo, tendo como princípios capacidade de resposta, confiabilidade, melhoria regulatória, prestação de contas e transparência. O objetivo é aumentar a confiança da população e do mercado na gestão pública.

A gestão dos instrumentos do planejamento do desenvolvimento estadual equilibrado compreenderá mecanismos de participação da sociedade civil e de promoção da transparência da ação governamental.

Assim, o intuito é promover a qualidade da gestão, através de um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle de condução de políticas públicas e prestação de serviços de interesse da sociedade, aplicados para avaliar, direcionar e monitorar a gestão.

A política foi adotada com o intuito de regulamentar os meios de aplicação da boa governança, sendo instrumento fundamental para a administração pública, por ser um fator determinante ao desenvolvimento da sociedade como um todo, pois pressupõe a capacidade de estabelecer metas, bem como a capacidade de desenvolver programas que permitam atingir esses objetivos.

Portanto, tendo em vista essas considerações, peço a colaboração para a aprovação deste Projeto aos nobres pares.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2022.

RICARDO AYRES
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 603/2022

Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Desportivo Progresso, com atividades em Araguaína- TO.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual, o Instituto Desportivo Progresso, com atividades em Araguaína-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Instituto Desportivo Progresso é uma organização social, se, fins lucrativos, fundada legalmente em 27/03/2007, com duração indeterminada, baseada nos princípios da solidariedade, companheirismo, cooperação e integração social, com oco na promoção dos direitos humanos e sociais, coletivos e individuais, garantidos pela Constituição Federal, tendo sede no município de Araguaína -TO.

O Instituto Desportivo Progresso tem por finalidade promo-

ver atividades sociais, culturais, esportivas, recreativas, cívicas, promoção de palestras, cursos e congressos a fins entre associados e a comunidade em geral.

Entendendo ser matéria de vultosa relevância no contexto social e assistencial daquele município, a entidade terá novas oportunidades de firmar convênios com o Poder Público, na esfera estadual, no propósito de bem cumprir com as suas atividades finalísticas. Entendendo a importância desta propositura, faço gestão aos ilustres pares para que na íntegra aproveemos o Projeto de Lei em destaque.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2022.

JORGE FREDERICO
Deputado Estadual

Atas das Sessões Plenárias

9ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa
26 de outubro de 2021

Ata da Centésima Décima Terceira Sessão Ordinária

Às nove horas do dia vinte e seis do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Zé Roberto Lula, que, por falta de quórum, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente. Estavam presentes os Senhores Deputados Amélio Cayres, Antonio Andrade, Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Issam Saado, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Ricardo Ayres, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira e as Senhoras Deputadas Amália Santana, Luana Ribeiro, Valderes Castelo Branco e Vanda Monteiro. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

9ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa
26 de outubro de 2021

Ata da Centésima Décima Quarta Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia vinte e seis do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pelo Senhor Deputado Olyntho Neto, Primeiro-Secretário e pela Senhora Deputada Vanda Monteiro, Segunda-Secretária. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Elenil da Penha, Issam Saado, Ivory de Lira, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Ricardo Ayres, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Luana Ribeiro, Valderes Castelo Branco e Vanda Monteiro. Estavam ausentes o Senhor Deputado Fabion Gomes, Jair Farias e Nilton Franco. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea "c" do Regimento Inter-

no, submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Mensagem número 53/2021, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando Emenda Modificativa à Medida Provisória número 15/2021, alteradora da Lei número 2.665, de 18 de dezembro de 2012, que “dispõe sobre as promoções no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBM-TO, e adota outras providências”; Projeto de Lei número 541/2021, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “cria a campanha publicitária permanente “Crescer sem violência”, com o objetivo de incentivar a denúncia dos casos de violação de direitos contra crianças e adolescentes, no âmbito do Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 542/2021, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a criação de serviço exclusivo de Disque Denúncia “Me ajude”, com a finalidade de atender violação de direitos contra crianças e adolescentes”; Projeto de Lei número 543/2021, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que “institui o Dia Estadual de Conscientização e Combate à Gordofobia e dá outras providências”; Projeto de Lei número 545/2021, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “institui a Política Estadual de combate ao abigeato e outros crimes em áreas rurais, tais como furto e roubo de máquinas, defensivos e insumos agrícolas, entre outros”; e Projeto de Lei número 546/2021, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Servidores da Extensão Rural do Estado do Tocantins (ASSETO). Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 547/2021, de autoria do Senhor Deputado Issam Saado; 554/2021, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico; Projeto de Resolução que recebeu o número 9/2021, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; e os Requerimentos que receberam os números 2.001 a 2.013. Logo após, foram aprovadas as urgências dos Projetos de Lei que receberam os números 554/2021, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico; 549/2021, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; Projeto de Resolução que recebeu o número 9/2021, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; e do Requerimento que recebeu o número, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro. Em seguida, o Senhor Presidente, com aquiescência do Plenário, suspendeu a Sessão pelo prazo de até uma hora, para Reunião Extraordinária das Comissões, reabrindo-a às dezoito horas e vinte e cinco minutos. Logo após, assumiu a Segunda-Secretaria a Senhora Deputada Amália Santana. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em votação o Requerimento de Interstício que recebeu o número 2.014, de autoria do Senhor Deputado Ivory de Lira, que requer dispensa de formalidades regimentais nos termos dos arts. 72 e 133, a inclusão na Ordem do Dia desta Sessão Ordinária, bem como a convocação de Sessão Extraordinária, nos termos do art. 80, §1º, para discussão e votação das matérias referentes ao Projeto de Lei da Casa número 526/2021, Projeto de Lei número 8/2021, de autoria do Senhor Governador do Estado, e Medida Provisória número 17/2021, o qual foi aprovado. No horário destinado às Comunicações, os Senhores Deputados inscritos declinaram do uso da palavra. Na deliberação da Ordem do Dia, foi anunciada em turno único de discussão e votação, a Medida Provisória número 17/2021, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - Refis, e adota outras providências”, a qual votada, foi aprovada. O Presidente da Assembleia Legisla-

tiva do Estado do Tocantins, promulga a Lei número 3.831, de 29 de setembro de 2021, e encaminha à Secretaria para comunicar à autoridade competente. Foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, os Projetos de Lei números: 8/2021, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “cria o Fundo de Transferência de Recursos de Emenda Parlamentar Individual, e adota outras providências”; e 526/2021, de autoria do Senhor Deputado Zé Roberto Lula, que “altera a Lei número 3.228, de 21 de junho de 2017 que “isenta de custas e emolumentos, junto às serventias extrajudiciais do Tocantins, o primeiro registro de título de legitimação de posse e de título de propriedade de imóvel, outorgados na forma que especifica”; os quais votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Logo após, Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezoito horas e trinta e sete minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

9ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa

27 de outubro de 2021

Ata da Centésima Décima Quinta Sessão Ordinária

Às nove horas do dia vinte e sete do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pela Senhora Deputada Vanda Monteiro, Primeira-Secretária e pelo Senhor Deputado Olyntho Neto, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocaninense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Elenil da Penha, Issam Saado, Ivory de Lira, Jorge Frederico, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Luana Ribeiro Valdez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Fabion Gomes, Jair Farias, Léo Barbosa e Ricardo Ayres. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, com aquiescência do Plenário transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Ofício oriundo da Secretaria de Estado da Saúde, comunicando a celebração de acordo de cooperação técnica com a Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esporte do Estado do Tocantins; Ofícios oriundos da Secretaria Executiva da Governadoria, encaminhando resposta ao Requerimento de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco; Ofício oriundo da Secretaria Executiva do Governadoria, encaminhando resposta ao Requerimento de autoria da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco; Ofícios oriundos da Secretaria de Estado da Saúde, comunicando a celebração de termos de convênios com diversas instituições do Estado do Tocantins; e Ofícios oriundos da Secretaria de Estado da Saúde, comunicando a liberação de recursos de convênios com diversas instituições do Estado do Tocantins. Na Apresentação de Ma-

térias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 549/2021, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; 550 e 551/2021, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro; 552/2021, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco; e os Requerimentos que receberam os números 2.020 a 2.061. No horário destinado às Comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados Elenil da Penha, Professor Júnior Geo; Zé Roberto Lula e Jorge Frederico. Na Ordem do Dia, o Senhor Presidente, por falta de quórum, em Plenário, transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às onze horas e doze minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

9ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa
27 de outubro de 2021

Ata da Centésima Décima Sexta Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia vinte e sete do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, que, por falta de quórum, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente. Estavam presentes os Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Eduardo Siqueira Campos, Elenil da Penha, Issam Saado, Jorge Frederico, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e as Senhoras Deputadas Claudia Lelis, Luana Ribeiro e Valderez Castelo Branco. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PSL)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Gutierrez Torquato (PSB-Suplente)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PCdoB)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Léo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB-Licenciado)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)